	ā
	n
	м
	ä
	ц
	Σ
	ĸ
	' 7
	ç
	7
	9
	α
	Ц
	9
	ц
	α
	ď
	ä
	õ
	ŭ
<u>o</u>	Ξ
둓	à
₩	Ć
2	σ
Φ	4
ō	-
Ō	Ñ
9	ö
ᇂ	ć
oe	~
	83D0744_0031E08E_RR6R8 472_781RF876
\circ	ш
<u>a</u>	
ŏ	ç
ĭ	
₹	τ
⋝	٠Ĉ
_	C
.으	c
≒	7
€	ď
2	2
nte por Mario Manoel C	7
ŏ	÷
0	
Ð	a
Ħ	7
ē	9
Ē	7
	۲
=	7
폆	
yitalı	ž
ligitalı	'n
digitalı	hr/
o digitalı	hr/
do digitalı	y hr/
ado digitalı	hr/
inado digitalı	m on hr/
sinado digitalı	on one
assinado digitalı	a am any hr/s
assinado digitalı	bre and any br/
oi assinado digitalı	tre am dov hr/
foi assinado digitalı	to the on any hr/s
to foi assinado digitalı	ills to am any br/
nto foi assinado digitalı	sulta too am ony br/
ento foi assinado digitalı	one of the survey br/s
nento foi assinado digitalı	one all a tra and chillenge
umento foi assinado digitalı	//one and ethically
cumento foi assinado digitalı	//concentrates and and br/s
ocumento	to://concentrator and converse
ocumento	the and ethically brie
ocumento	http://cone and ethicanon/hr/a
ocumento	a http://cone art ethionogy.hr/e
ocumento	ita http://cone.ulta toa am any hr/a
Este documento foi assinado digitalı	eite http://concults toe and any hr/e
ocumento	o site http://consulta toe am cov hr/e
ocumento	o o sita http://cons.ulta toa and on/ hr/e
ocumento	se a cite http://concentrates and any hr/s
ocumento	see a cite http://cancilla toe am any hr/e
ocumento	hasee a site http://cansalta toe am any hr/
ocumento	hry you are and efficiency //rough and or associate
ocumento	broces a cite http://cnnc.llts toe and chr/c
ocumento	is access a cite http://cnnc.ilta toe accession any hr/c
ocumento	hris acrees a cite http://cnnc.illa tre and con hr/
ocumento	Specia acesse o site http://consulta toe am doy br/e
ocumento	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº285/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11452/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Ronaldo Dias Pereira (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 147/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Ronaldo Dias Pereira,** responsável pela Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no curso do exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Ronaldo Dias Pereira no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ relativamente às restrições **10, 13, 21 e 22**, não sanadas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/96, apontadas abaixo:
 - 9.2.1. Não consta análise do setor responsável pelo Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica nos autos relacionados aos atos de pessoal, processos licitatórios, termos de contratos, entre outros processos administrativos (Restrição 10);
 - 9.2.2. Não encaminhamento de informações de Atos de Pessoal pelo SAP (Restrição 13);
 - 9.2.3. Descumprimento do que determina o §4° do art. 39 da CF/1988 (Restrição

	ď
	5
	ñ
	ř
	#
	α
	Inn. FR3D9744-9031F08F-RR6R8A72-781RFR76
	Ċ
	5
	2
	ጽ
	7
	ă
	α
	ď
	4
	ĉ
o.	Щ
≅	\overline{z}
<u>e</u>	۳
≥	ŏ
Φ	4-0
ō	583D9744
0	r
حَ	Q
Φ	\subseteq
Q	۲
\circ	ŭ
<u></u>	Ξ.
lario Manoel (ċ
č	.⊆
<u>a</u>	ζ
2	ç
0	2
·Ĕ	٠
<u>a</u>	٩
2	Έ
≒	ċ
2	₹
7	.=
jte	٥
ž	₫
9	ζ
≟	٩
Œ	์
ē	\sim
ĕ̈́	_
_	m any hr/sper
유	۶
ă	۲
Ĕ	٤
Š	α
oi assinado	þ
	٢
ō	ta tre a
o foi assi	÷
¥	=
E C	č
Ä	ç
Ξ	۹
docur	\geq
Ō	\$
O	ŧ
Este docu	0
S	<u>±</u>
ш	Ü
	C
	a
	acesse a site httr
	ď
	č
	đ
	σ
	ferência
	2
	٠ū
	ā

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc	. Nº
Fls. I	No

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº285/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

21);

- 9.2.4. Ausência de documentação comprobatória de despesas nos processos de concessão de diárias (Restrição nº 22);
- 9.3. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4. Recomendar a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos que:
 - 9.4.1. Atualize e aperfeiçoe o Portal da Transparência, bem como adote outros mecanismos de acesso às informações públicas, em observância à LC 131/2009 e Lei № 12.527/2011;
 - 9.4.2. Observe com rigor a Lei 8.666/93, a qual estabelece que o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, os documentos elencados nos incisos do art. 38 da referida Lei:
 - 9.4.3. Providencie mecanismos eficientes de controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados, em observância ao princípio da eficiência:
 - 9.4.4. Realize concurso público para o cargo de Controlador Interno, assim como outros cargos de que a Administração necessite;
 - 9.4.5. Implemente um sistema de Controle Interno e também de Controle Patrimonial, bem como designe servidores responsáveis para tais funções;
 - 9.4.6. Disponillize documentos no momento da realização da inspeção in loco;
 - 9.4.7. Atualize os registros funcionais;
 - 9.4.8. Atualize os Atos de Pessoal no sistema SPEDE;
 - 9.4.9. Cumpra o que determina o §4º do art. 39 da CF/1988.
- **9.5. Determinar** a SEPLENO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE-AM.
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017

	76
	ά
	щ
	÷
	α
	7
	5
	۵
	α
	2
	ă
	α
	Ц
	ä
ď	1-0031 E/
≝	7
Me	ċ
_	٩
쁑	7
ě	:83D0744_0031E08E_BB6B8472_781BE876
≗	g
Soel	₹
රි	α
_	щ
lanoel	ġ
Ę	≟
₩	ζ
lario M	Ċ
.≌	C
oor Mar	٥
2	2
ō	٤
	2
ţ	٥
ž	٥
italmer	7
둓	č
≝	'n
gig	2
	2
ado	۶
g	2
.≡	à
assir	ģ
	+
ō	ţ
둳	Ξ
	۲
	7
產	
Ĕ	2
ù noc	2//
docum	1, //ct
0	http://c
0	ito http://c
Este docum	site http://c
0	
0	so a site http://cr
0	
0	tio o dood
0	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. № ____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº285/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral